

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA  
DA CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

**CAPÍTULO I  
OBJETIVOS, ABRANGÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 1º** - Este "Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário" ("Regimento Interno"), aprovado em reunião do Conselho de Administração da Cruzeiro do Sul Educacional S.A. ("Conselho de Administração" e "Companhia", respectivamente), realizada em 21 de outubro de 2024, disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia ("Comitê de Auditoria"), bem como define suas responsabilidades e atribuições. O Regimento Interno tem como fundamento: (i) o Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"); (ii) o Código de Conduta da Companhia ("Código de Conduta"); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (iv) o "Regulamento do Novo Mercado" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão em vigor ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente); (v) as normas e regulamentações aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial a Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 23"); (vi) o "Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas", coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC); e (vii) a legislação e a regulamentação aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê de Auditoria como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

**Artigo 2º** - O Comitê de Auditoria é órgão estatutário, de caráter permanente, de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia ("Diretoria").

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá solicitar que o Comitê de Auditoria analise previamente assuntos específicos de sua competência.

**Parágrafo 2º** - Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as deliberações do Comitê de Auditoria são recomendações não vinculativas à atuação do Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

**Parágrafo 3º** - Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, as auditorias interna e independente e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

**Parágrafo 4º** - O Comitê de Auditoria reportará ao Conselho periodicamente, assegurando que este esteja ciente dos assuntos que possam causar impacto significativo nas demonstrações contábeis e nos negócios da Companhia, incluindo quaisquer questões que surjam com relação à qualidade ou integridade das demonstrações financeiras da Companhia, conformidade da Companhia com requisitos legais ou regulamentares, independência e desempenho da auditoria independente.

**Artigo 3º** - Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo ao disposto no Estatuto Social e na regulamentação aplicável:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia e o cumprimento das regras de rotatividade de firma e responsável técnico, conforme disposto no artigo

31-A da Resolução CVM 23;

(iii) monitorar a qualidade e a integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

(iv) coordenar e supervisionar as atividades da auditoria interna, a qual se reporta diretamente ao CAE, garantindo sua independência e a qualidade das informações prestadas;

(v) coordenar e supervisionar as atividades da área de Compliance e Conformidade, a qual se reporta diretamente ao CAE, garantindo sua independência e a qualidade das informações prestadas, devendo dar tratamento às denúncias recebidas, internas e externas à Companhia, que possam envolver descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamento e códigos internos, por este ou outro canal garantindo: (i) o sigilo do denunciante a sua proteção, conforme descrito no Código de Conduta da Companhia; (ii) a aplicação de medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto das denúncias. As conclusões e recomendações do Comitê decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador do Comitê ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia;

(vi) acompanhar e supervisionar as atividades da área de controles internos;

(vii) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia; ainda, acompanhar a evolução e atualização do mapeamento dos riscos e acompanhar todas as etapas do processo de gerenciamento de riscos, conforme procedimentos previstos na "Política de Gerenciamento de Riscos" da Companhia;

(viii) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

(ix) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas;

(x) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações, conforme procedimentos previstos na "Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesses" da Companhia;

(xi) elaborar relatório anual resumido, a ser divulgado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) as reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;

(xii) elaborar, anualmente, relatório circunstanciado, a ser arquivado em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas ao Conselho de Administração; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;

(xiii) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, naquilo que possam impactar a percepção sobre as matérias de sua competência, conforme disposto neste Regimento Interno e na regulamentação aplicável;

(xiv) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, o Estatuto Social, o Código de Conduta e as demais políticas e normas internas aplicáveis.

**Artigo 4º** - O Comitê de Auditoria agirá no mapeamento de riscos, estabelecendo a possibilidade de prevenção, mitigação, mediação de conflitos e a proposição do aperfeiçoamento da governança corporativa, com ênfase na boa-fé e melhoria contínua no sentido de buscar um ambiente livre de assédio de todo o tipo, fraudes, corrupção, ilícitudes e comportamentos inadequados. Para cada risco ou conjunto de riscos semelhantes, deverão ser adotadas medidas e planos estruturados de resposta aos riscos, com a respectiva priorização, classificação e severidade, estimativa de custos (com a maior acuidade possível), o cronograma e as responsabilidades, para se atingir respostas adequadas.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao Comitê de Auditoria estruturar a Companhia para que os todos os principais envolvidos possam ser capazes de identificar, antecipar, mensurar, monitorar e/ou mitigar os riscos, cabendo ao Comitê de Auditoria propor os papéis e responsabilidades dos agentes (pessoas) responsáveis pela governança corporativa de tratativa dos riscos, os sistemas de controles, a composição e alçadas desses fóruns, bem como a definição das políticas necessárias, bem como a responsabilidade pela comunicação e forma de interação dos eventos com os diversos públicos.

**Parágrafo 2º** - Os riscos, na etapa de identificação, devem ser categorizados por natureza (estratégica, operacional, financeira, de imagem), tipo (macroeconômico, ambiental, social, tecnológico, legal, trabalhista, cível, tributário, financeiro, conformidade) e origem (interna ou externa).

**Parágrafo 3º** - Na etapa de avaliação e mensuração, os riscos devem ser classificados pela respectiva relevância com ênfase no impacto tangível e intangível e sua probabilidade de ocorrência, devendo ser considerados os objetivos estratégicos e a cultura da Companhia, a sua aptidão aos riscos econômicos, mercadológicos e setoriais, não só de natureza financeira, mas também de natureza qualitativa relacionada ao reconhecimento de marca, reputação, imagem, ambiente de trabalho, responsabilidade socioambiental, transparência, idoneidade, etc.

**Artigo 5º** - Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária anual, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, a fim de conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**Parágrafo Único** – A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, obedecidos os termos da Política de Remuneração da Companhia.

**Artigo 6º** - A função dos membros do Comitê de Auditoria é indelegável e o Comitê de Auditoria, no desempenho das suas atividades, zelará pelos interesses da Companhia no âmbito de suas atribuições e agirá dentro dos limites legais, boas práticas, recursos disponíveis, lisura, boa-fé, igualdade, celeridade, transparência, lealdade, diligência e integridade.

**Artigo 7º** - O Comitê de Auditoria poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

**Artigo 8º** – Quando da eleição dos membros do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá, dentre os membros eleitos, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- (i) convocar, observado o disposto no artigo 14 abaixo, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (ii) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (iii) convidar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes para reuniões do Comitê de Auditoria; e
- (iv) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno por todos os demais membros do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo 2º** - O Coordenador do Comitê de Auditoria, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deverá:

- (i) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria; e
- (ii) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

**Parágrafo 3º** - Para cumprimento do disposto no parágrafo 2º, inciso "i", acima, caso o Coordenador do Comitê de Auditoria não seja convocado pelo Conselho de Administração para reuniões, no mínimo, trimestrais, o Coordenador deverá enviar, com 10 (dez) dias de antecedência em relação ao término de tal prazo, solicitação de reunião endereçada a todos os membros do Conselho de Administração a fim de cumprir tal periodicidade.

## **CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 9º** - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo que:

- (i) a maioria dos membros deve ser independente;
- (ii) ao menos 1 (um) membro deverá ser conselheiro independente da Companhia, nos termos da regulamentação específica sobre o tema;
- (iii) ao menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária; e
- (iv) o mesmo membro poderá acumular as duas características previstas nos incisos (ii) e (iii) acima.

**Parágrafo 1º** - É vedada a participação, como membro do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, ou qualquer pessoa subordinada a eles.

**Parágrafo 2º** - De modo a cumprir o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária referido no *caput* deste artigo, o membro do Comitê de Auditoria deverá possuir as competências previstas na Resolução CVM 23 e demais disposições regulatórias aplicáveis.

**Parágrafo 3º** - O atendimento aos requisitos previstos no parágrafo 2º acima devem ser comprovados por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações

financeiras e à gestão da Companhia.

**Parágrafo 5º** - Os membros do Comitê de Auditoria terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores e devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse aplicável, onde serão declarados os requisitos para o preenchimento do cargo, que inclui submissão à cláusula de arbitragem do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 10º** - Os membros do Comitê de Auditoria, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos unificados de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer momento por decisão justificada da maioria dos membros do Conselho de Administração. As eleições dos membros do Comitê de Auditoria serão realizadas na primeira reunião do Conselho de Administração em que os novos membros eleitos tomarem posse.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Comitê de Auditoria não podem permanecer em seus cargos por mais de 10 (dez) anos consecutivos. Tendo exercido mandato por qualquer período e não sendo reeleitos, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos exercendo o cargo, os membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

**Parágrafo 2º** - A substituição de membro do Comitê de Auditoria deve ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis contados de sua substituição, nos termos da regulamentação aplicável.

**Artigo 11º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê de Auditoria, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. No caso de vacância, o Coordenador do Comitê de Auditoria ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê de Auditoria, solicitará ao Presidente e demais membros do Conselho de Administração que convoque reunião do Conselho de Administração no prazo de até 7 (sete) dias da data da comunicação, para a eleição do novo membro do Comitê de Auditoria, para completar o mandato do membro cujo cargo tenha ficado vago.

**Artigo 12º** - Em caso de mudança na composição ou dissolução do Comitê de Auditoria, a Companhia deverá comunicar, ao mercado em geral, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data do evento, nos termos do artigo 33, inciso XXIX da RCVM nº 80/2022.

### **CAPÍTULO III REUNIÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA**

**Artigo 13º** - O Comitê de Auditoria deverá se reunir, de forma ordinária, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê de Auditoria:

**Parágrafo Único** - As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê de Auditoria, quando o Coordenador não atender, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal solicitação, à solicitação de convocação apresentada por tal membro.

**Artigo 14º** - As reuniões do Comitê de Auditoria serão convocadas da seguinte forma:

- (i) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de cada reunião;
- (ii) por escrito, via e-mail com aviso de recebimento;
- (iii) com informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião; e
- (iv) com todos os documentos que serão objeto de deliberação.

**Parágrafo Único** – Cópias das convocações de reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser enviadas a todos os membros do Conselho de Administração.

**Artigo 15º** - As reuniões do Comitê de Auditoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria e serão realizadas na sede da Companhia, exceto se previamente acordado por escrito entre todos os membros do Comitê de Auditoria. Na falta do quórum mínimo, o Coordenador do Comitê de Auditoria, o Presidente do Conselho de Administração ou 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, convocarão nova reunião, que deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

**Parágrafo 1º** - A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser realizadas de forma presencial ou a distância por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê de Auditoria, o Presidente do Conselho de Administração ou 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, a seu exclusivo critério, poderão convocar reunião do Comitê de Auditoria em prazo inferior ao descrito no artigo 14, sendo esta reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação da reunião.

**Artigo 16º** - As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões, sendo excluídos os votos de membros eventualmente em situação de conflito de interesses, e deverão ser instruídas com a análise que suporte tal opinião e eventuais votos dissidentes.

**Parágrafo 1º** - A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador do Comitê de Auditoria, sendo que os demais membros do Comitê de Auditoria poderão sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

**Parágrafo 2º** - Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

**Parágrafo 3º** - Serão enviadas cópias das atas das reuniões do Comitê de Auditoria a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia e os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 17º** - O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam pertinentes à sua área de atuação.

**Artigo 18º** – O Comitê de Auditoria deverá reunir-se com o Auditor Independente, no mínimo, trimestralmente, sem a presença da diretoria executiva, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em ata, os conteúdos de tais encontros.

#### **CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Artigo 19º** - Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê de Auditoria deverá

realizar, pelo menos anualmente, o processo de autoavaliação de suas atividades, sendo que o processo de avaliação poderá contar com a participação de outros órgãos da Companhia e/ou de consultoria externa.

**Parágrafo 1º** - Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê de Auditoria que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

**Parágrafo 2º** - Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 20º** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reuniões do Conselho de Administração, cabendo, inclusive, ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas existentes.

**Artigo 21º** - A adequação dos termos deste Regimento Interno será avaliada anualmente pelo Comitê de Auditoria, devendo o Regimento Interno ser revisado e modificado por deliberação do Conselho de Administração sempre que julgar necessário, inclusive em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

**Artigo 22º** - Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Conduta, na Política de Transações entre Partes Relacionadas, na Política de Negociação de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, bem como o disposto em todas as demais políticas e normas internas da Companhia.

**Artigo 23º** - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e vigorará por prazo indeterminado.

\* \* \* \* \*